



Estado de Goiás
Município de Barro Alto



LEI Nº 1.049/2013
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi publicado no PLACAR da Prefeitura de Barro Alto-GO.

Em 22/03/13

Quella Regina da Silva

Chefe do Dept. Financeiro do Barro Alto Previ - Mat. nº435

CONFERE COM O ORIGINAL

Quella Regina da Silva
Chefe do Dept. Financeiro do Barro Alto Previ - Mat. nº435

AUTÓGRAFO Nº 004/2013.

“Dispõe sobre a autorização do parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a autorização consubstanciada na Portaria nº 402/2008 (alterada pela Portaria nº 21, de 16/01/2013) do Ministério da Previdência Social – MPS, a Câmara Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias do Município de Barro Alto para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando os seguintes prazos:

I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas até outubro de 2012;

II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas até outubro de 2012;

III - devidas pelo ente federativo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas a partir de novembro de 2012.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 2º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados/reparcelados:

I – em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se relativos a períodos até dezembro de 2008;

II – em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se relativos a períodos até outubro de 2012.

Art. 3º Para consolidação da dívida existente e apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Estado de Goiás
Município de Barro Alto



Art. 4º Deverá ser consignado no acordo de parcelamento da dívida previdenciária a retenção automática no Fundo de Participação do Município-FPM.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Barro Alto/GO, 27 de março de 2013.

54º de Barro Alto

GERALDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

Quella Regina da Silva
Chefe do Dept. Financeiro do Barro Alto Previ - Mat. nº435

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este documento foi publicado no PLACAR da Prefeitura de Barro Alto-GO.

Em 22/03/13

Quella Regina da Silva
Chefe do Dept. Financeiro do Barro Alto Previ - Mat. nº435



Certifico e dou fé que o presente ato foi devidamente publicado.

Barro Alto/GO, 22/03/2013

Elizéia P. do Nascimento
Secretária de Administração